



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**LEI Nº. 415/2014, de 15 de dezembro de 2014.**

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA** aprova, e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica por esta Lei instituída no Município de Abaetetuba a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

**Parágrafo Único** – A Semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Abaetetuba.

**Art. 2º.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde junto com a Secretaria Municipal de Educação fomentar e organizar ações que visem à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outros, dando ampla divulgação municipal.

**Art. 3º** – Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Civil e Militar, Secretaria Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Fundações; Associações; Autarquias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Organizações ligadas ao tema; Entidade Religiosa; Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas; Ministério Público; Defensoria Pública; Entidades participantes do Pacto Municipal Contra as Drogas; e ainda, a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade abaetetubense, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

**Art. 4º** – Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

**I** – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a)** A dependência química;
- b)** Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c)** os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

**II** – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as conseqüências do uso de drogas;

**III** – a implantação, na Secretaria Municipal de Saúde, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

**IV** – capacitação de educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

**V** – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

**Art. 5º** – As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

**I** – Palestras com especialistas no assunto;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

II – Exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

III – Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – Seminários antidrogas;

VI – Outras atividades relacionadas ao assunto;

**Parágrafo Único** – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

**Art. 6º** – O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades promovidas pela sociedade civil.

**Art. 7º** – Os Centros Referência de Assistência Social (CRAS) poderão promover ações, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

**Art. 8º** – O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 15 de  
dezembro de 2014.**

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho**

**Prefeita Municipal de Abaetetuba.**